



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 201 DE 22 DE JUNHO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCTONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano,
o pagamento sem multas dos impostos de Licença, Indústria e Profissões
e Taxas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 22 de Junho de 1959

Ernesto Vargas Batista
Prefeito